



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 380/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

C.N.P.J / CPF: 04384829000196

ATIVIDADE LICENCIADA: CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA - CER IV

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. VARIANTE 1, CAPUCHO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto do Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Deficiência – CER IV, com área construída de 7.058,04 m² em um terreno com área total de 27.785,67 m².
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Prévia ou Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento de efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem de águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como os seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 - O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter

concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.

6. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
7. O empreendedor deverá incorporar na área verde prevista no Partido Urbanístico, os exemplares arbóreos mais significativos.
8. O empreendedor deverá comunicar à Adema as árvores que serão suprimidas informando como será realizada a reposição das mesmas.
9. O empreendedor deverá apresentar à Adema, por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, os documentos descritos abaixo:
 - Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRCC.
 - Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.
 - Projeto de drenagem pluvial aprovado pela Prefeitura Municipal de Aracaju.
10. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
11. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
12. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:25:23 do dia 26/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-008128/TEC/LP-0691 e Parecer Técnico PT-10590/2013-0568

Válida até 26/12/2014

Código de controle da licença: 5d697d2635ba82e93c3a5c98a147feac

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.